

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/14

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: EDEVALDO FAGUNDES DO AMARAL, pessoa natural de direito, inscrita no CPF nº 307.535.540-20, estabelecido na Rua Liberato Salzano, nº 1003, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** prestará **serviços de manutenção de árvores** plantadas conforme segue:

- 900 no Distrito Industrial;
- 110 na ERS 332 em Vila Conceição;
- 280 na Central de Triagem em São José do Centro na Pedreira;
- 150 no Cemitério Municipal.

O trabalho será de podar, regar, evitar formigas e garantir que elas cresçam e não precisem ser replantadas futuramente.

1.2 A **CONTRATANTE** disponibilizará maquinário, caso necessário, bem como sua manutenção, transporte para limpeza e roçada que exigem maquinário (roçadeira), disponibilizará insumos (isca formicida granulada, para combate à formiga, adubos e aquisição de novas mudas, caso seja necessário. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte quatro reais) mensais.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo período de **04 de Maio à 30 de Setembro de 2015**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2126 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.9.0.36.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Ivan Machry, e a execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Margarete Lauxen (as plantas do distrito industrial) e o Sr. Cássio Crestani (as demais árvores).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 04 DE MAIO DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB: 17.684/RS

TESTEMUNHAS:

EDEVALDO FAGUNDES DO AMARAL
CONTRATADA